

ANO 2020

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 271

Em 06/07/2020.

às 17:45 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação**
- Moção de
- Emenda

N.º 178/2020

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – PRÓS

Senhor Presidente:

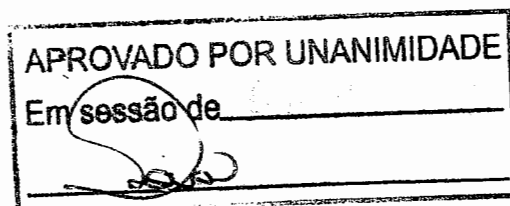
Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja feita uma análise, da possibilidade de inclusão dos membros do Sindicato dos Guias de Turismo de Mato Grosso-SINGTUR-MT, que atuam em Barra do Garças, no programa de doação de cestas básicas de alimentos ou auxílio emergencial, atendendo ao pedido do Guia Turístico Sr. Sebastião Araújo Coelho, conforme documentação em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
06 de julho de 2020.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PRÓS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o advento dessa pandemia, que amedronta a todos, causando desequilíbrio em todas as atividades produtivas, afetando seriamente não só a saúde, mas a economia em todos os setores da sociedade e considerando as alegações da classe, através do membro representante, neste ato, estamos sugerindo ao Poder Público, para que seja analisada a possibilidade de atender, na medida do possível, o solicitado.

Com isso, estamos solicitando a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse pedido, que traduz a vontade daquelas famílias.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PRÓS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

DECLARAÇÃO

Eu, SEBASTIAO ARAUJO COELHO, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão GUIA DE TURISMO, portador da cédula de identidade RG nº 482.729 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 30365767115, registrado(a) sob a CADASTUR 13.021197.96-0, residente e domiciliado na Rua dos Garimpeiros n. 228 bairro São Benedito declaro não possuir outra renda além da proveniente da atividade de guia de turismo, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco centos de réis, se o documento é particular (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Com esta declaração, apresento os seguintes documentos:

1. Comprovante de endereço;
2. Cópia documento de identificação;
3. Cópia Carteira Profissional.

Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2020.


Declarante



Data Expedição:
19/09/2019

Nome completo:
SERASTIÃO ARRUIJO COELHO

Nome da Mãe:
LAZARA RIBEIRO DOS SANTOS

Documento de identificação:
SSP / 482729

Tipo sanguíneo:
nô

Idiomas:
PORT

Categoria:
Cada Regional / MT

Aluizio Malab Barbosa do Nascimento
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

SINGTUR - MT

Sindicato dos Trabalhadores de Barra do Garças - MT

Ademais reconhecemos o zelo pelo bem estar social no sentido de Vossa Senhoria estar empenhado em buscar solução real e imediata, com todos os esforços para que nossa classe de trabalhadores tão abalada e debilitada no seu sustento financeiro familiar possa encontrar guarda para a superação deste curto percurso de tempo de grande instabilidade em face das medidas sanitárias de distanciamento social COVID-19.

Reiteramos nossa gratidão ao poder contar com a atenciosa atenção e Vossas nobres apreções.

Atenciosamente

Sebastião Araújo Coelho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Câmara Municipal de Barra do Garças
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000
Cidade: Barra do Garças - MT

MINISTÉRIO DO TURISMO



13.021197.96-0

GUIA DE TURISMO
SEBASTIÃO ARAUJO



Cadastur

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SINGTUR - MT

Sindicato dos Guias de Turismo de Mato Grosso

Ofício Nº 103/2020SINGTUR/MT

Barra do Garças, 06 julho de 2020.

Sendo: Sr.
Roberto Angelo de Farias
Prefeito de Barra do Garças
Nesta

Prezado Prefeito,

Vimos por esta missiva cumprimentar-lhe primeiramente.

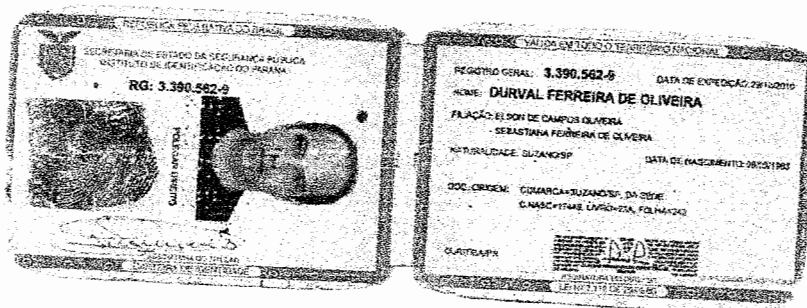
O Sindicato de Guias de Turismo de Mato Grosso, SINGTUR-MT, através de seu representante legal, Sra. Susy Miranda, informar que ante a reunião teleconferência realizada na data de 03/06, atinente a inclusão dos Guias de Turismo residentes em Cuiabá - MT, mediante a propositura por Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo de autoria do Vereador - PSDB, Exmo. Senhor Reivaldo Nascimento, mensagem 30/2020, que dispõe sobre a inclusão dos Guias de Turismo de Cuiabá ao PROGRAMA EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO "RENDA SOLIDÁRIA CUIABÁ".

Sugerimos que adotem os seguintes critérios para contemplar os candidatos/Guias de Turismo para fins de recebimento do respectivo benefício financeiro emergencial.

- 1 - que o Candidato/Guia de Turismo apresente cópia da Carteira de Guia de Turismo cujo cadastrado no portal do MinTur através do Portal CADASTUR esteja com a data de validade até março 2020, portanto não podendo ser data vencida preferida, desde que apresente razões plausíveis, tais como registro de profissões ou outros meios dados ao processo de atualização junto à referida plataforma CADASTUR;
- 2 - que o Candidato/Guia de Turismo - apresente cópia de comprovante de residência, cujo local de domicílio seja o município de Cuiabá - MT; e,
- 3 - que o Candidato/Guia de Turismo apresente devidamente assinada a **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA ADICIONAL**, modelo em anexo.

SINGTUR - Sindicato dos Guias de Turismo de Mato Grosso - Cuiabá - MT
Rua 21 de Abril, nº 2333
Cidade - Barra do Garças - MT
Fone: (66) 3401-2484
Cidade - Barra do Garças - MT





DECLARAÇÃO

Eu, Marisley Almeida de Oliveira, municipalidade Barra do Garças, estado de Mato Grosso, profissão Contadora, portador de CNPJ nº 08.10.562-50-00, inscrito no CPF sob o nº 910.444.38139, registrado sob a matrícula 44.489, residente e domiciliado em Rua Roberto de Aguiar, Avenida, 307, O. União, declaro não possuir outra renda além da proveniente da atividade de guia de turismo, sob pena prevista no art.º 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos e multa de quarenta a cem dias, se o crime contra de sítio, se o documento é particular (Lei nº 2.000 de 1984).

Parágrafo único - do crime de falsificação pública, começa a serm prescrevendo-se de cinco, ou se a falsificação em alteração de assentamento de registro civil, aumentando a pena de cinco para

Com esta declaração, apresento os seguintes documentos:

- 1 - Cópia atual de endereço;
- 2 - Cópia documento de identificação;
- 3 - Cópia Carteira Profissional;

Barra do Garças, 24 de 2020.

Marisley Almeida de Oliveira
Declarante

DECLARAÇÃO

Eu Antônio Carlos M. de Araujo, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão licenciado, portador da carteira de identidade RG nº 442595 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 729.287.26/99, regulamentada sob a matrícula 1902/99, residente e domiciliado em Rua Honório de Araújo, s/nº, 3114, bairro 1006, declaro que possuo o cargo de professor de Educação Infantil, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal.

Art. 299 - O que, em documento público ou particular, declarar ou falsificar, ou alterar, com o fim de prejudicar direito, ou ganhar dinheiro, ou outra vantagem, sobre lei regularmente vigente.

Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa - o dobro do valor público, e multa de um a três meses, e multa de publicação, multa e cinco dias de prisão, se o documento é particular. (Art. 1º do § 1º de 1984)

Parágrafo único - Se o crime é praticado público, comete-se crime previsto no art. 299, e a substituição ou alteração é de assentamento de registro civil, comete-se o crime de seu parágrafo.

Com esta declaração, apresento os seguintes documentos:

1. Comprovante de endereço;
2. Carteira documento de identidade;
3. Carteira Profissional.


Câmara Municipal de Barra do Garças

Antônio Carlos M. de Araujo
Declarante



...com o trabalho em conjunto e também para promover a
...desenvolvimento e o bem-estar profissional.
...Município de Barra do Garças, Mato Grosso, para que seja
...de acordo com o presente.
...Cada vez mais o Brasil busca avançar em direção
...desenvolvimento econômico e social, e para isso é necessário
...investimentos em infraestrutura e em inovação.
...O Brasil é um país com grande potencial econômico e
...científico. Mas para isso é necessário investir em
...educação e em pesquisa e desenvolvimento.
...A educação é a base para o desenvolvimento e
...para a inovação. É necessário investir em educação
...de qualidade para todos os brasileiros.
...A inovação é a chave para o crescimento econômico
...e para a criação de empregos. É necessário investir
...em pesquisa e desenvolvimento e em inovação.
...O Brasil precisa de mais investimentos em educação,
...em pesquisa e desenvolvimento e em inovação.
...Para isso é necessário investir em educação,
...em pesquisa e desenvolvimento e em inovação.
...O Brasil precisa de mais investimentos em educação,
...em pesquisa e desenvolvimento e em inovação.
...Para isso é necessário investir em educação,
...em pesquisa e desenvolvimento e em inovação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número: 34.634

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

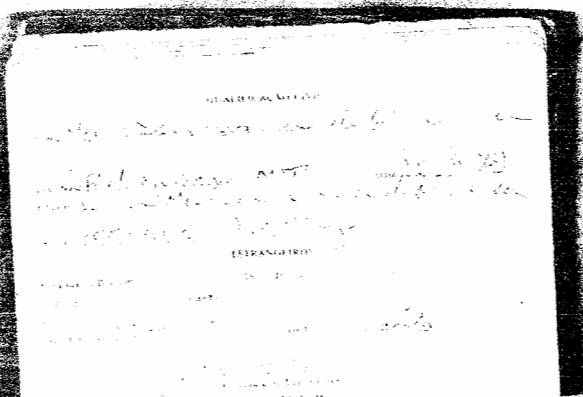
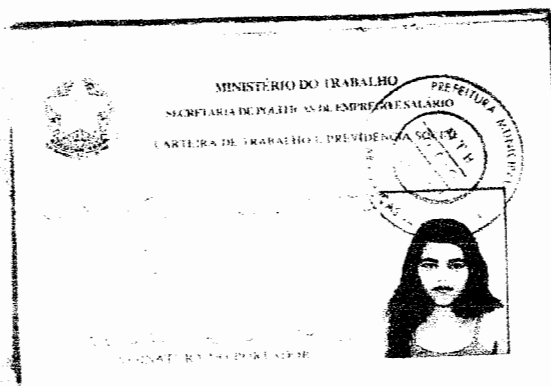
Nome: ...
 Data de Nascimento: ...
 Estado Civil: ...
 Profissão: ...

ESTRANGEROS

Chegado ao Brasil em: ...
 Esp. em: ...
 Data de Emissão: ...

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:
 Data:
 Nome:
 Data:
 Est. Civil:
 Data:
 Est. Civil:
 Data:
 Est. Civil:
 Data:
 Est. Civil:
 Data:



DECLARAÇÃO

Eu, Keila Rodrigues Pereira Campos, nacionalidade Brasileira,
estado civil casada, profissão contadora, portador da
cedula de identidade RG nº 48.374.557-9, inscrita no CPF sob nº
02.561.910-8, registrada sob a matrícula As 781, residente e
domiciliada na
Rua Honório de Souza nº 144 bairro Celso, declaro não
possuir outra renda além da proveniente da atividade de guia de turismo, sob pena
prevista no artigo 299 do Código Penal.

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular,
declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é
público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos
mil réis a cinco centos de réis, se o documento é particular.
(Lei nº 7.209, de 1984)*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o
crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou
alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a
pena de sexta parte.*

Com esta declaração, apresento os seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de endereço;
- 2 - Cópia documento de identificação;
- 3 - Cópia Carteira Profissional.

Cuiabá MT, 09 de 02 de 2020.

Keila Rodrigues Pereira Campos
Declarante



TRABALHADOR


Este é um Cartão de Trabalho e Previdência Social emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em conformidade com a legislação em vigor.

Este documento serve para comprovar o vínculo de trabalho em caráter permanente ou temporário, bem como para a inscrição do trabalhador para a Previdência Social, garantindo-lhe a aquisição do seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O sistema de benefícios previdenciários decorrente e o seu estado de conservação, validade e validade de emissão e as condições de sua prestação.

Fica proibido, sob pena de multa, a falsificação, a alteração ou a utilização indevida deste documento, bem como a utilização de dados falsos para a obtenção deste documento, sob pena de multa e de suspensão de sua validade, tanto em relação ao documento em si, quanto em relação ao titular.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DIGITAIS
TAY - TENDU DE AMPARO ANT FALSIFICADOR.
E LA CARTEIRA CONTÉM DOZ PAGINAS NUMERADAS





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLANO 122.80438.97-8

1406944 001-0 GO

Carlos
REPRESENTANTE DO TRABALHADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

Nome: ANTONIO CARLOS M. GOMES DE ARAUJO

Sexo: MASC. R. J. GOMAS

Estado Civil: CASADO

RG: 468395

CPF: 12.804.389-001-44

DTN: 01/05/1984

Local de Nascimento: Barra do Garças - MT

Local de Residência: Barra do Garças - MT

08/08/2001

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

01

Nome: ANTONIO CARLOS M. GOMES DE ARAUJO

Sexo: MASC.

Data de Nascimento: 01/05/1984

Local de Nascimento: Barra do Garças - MT

Nome: ANTONIO CARLOS M. GOMES DE ARAUJO

Sexo: MASC.

Data de Nascimento: 01/05/1984

Local de Nascimento: Barra do Garças - MT

Nome: ANTONIO CARLOS M. GOMES DE ARAUJO

Sexo: MASC.

Data de Nascimento: 01/05/1984

Local de Nascimento: Barra do Garças - MT

LEGENDA

1. Cartão de Identidade de Trabalho e Previdência Social emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

DECLARAÇÃO

Eu, Wagner Dantas de Melo, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão professor, portador da carteira de identidade RG nº 4322472, inscrito(a) no CPF sob nº 039.422.123-00, registrado(a) sob a matrícula 123456, residente e domiciliado em Rua do Comércio nº 123, declaro não possuir outra renda além da proveniente da atividade de guia de turismo, sob pena prevista no artigo 209 do Código Penal.

Art. 209 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos e multa de quarenta a mil réis, se o crime é cometido em documento particular (Art. 121, II, do CP, de 1984).

Parágrafo único - Se o crime é cometido público, a comete o crime precedente se da carga ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Com esta declaração, apresento os seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de endereço;
- 2 - Cópia documento de identificação;
- 3 - Cópia Carteira Profissional

Combi MT, _____

Declarante

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto nº 22.915, de 29 de outubro de 1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nele são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale também como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Nome: JOÃO BENTO

Assinatura do Portador

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: João Bento
 Estado: Mato Grosso
 Município: Barra do Garças
 Data de Nascimento: 12/05/1972
 Sexo: Masculino
 Estado Civil: Casado
 Nacionalidade: Brasileiro
 Data de Chegada ao Brasil: / /
 Data de Emissão: 12/05/2020
 Assinatura: JOÃO BENTO
 Mat. 3282

ESTRANGEIROS

Nome: /
 Estado: /
 Município: /
 Data de Nascimento: / /
 Sexo: /
 Estado Civil: /
 Nacionalidade: /
 Data de Chegada ao Brasil: / /
 Data de Emissão: / /

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Esta seção inclui o civil e o estrangeiro)

Nome: /
 Estado: /
 Município: /
 Data de Nascimento: / /
 Sexo: /
 Estado Civil: /
 Nacionalidade: /
 Data de Chegada ao Brasil: / /
 Data de Emissão: / /

a prevenir aci-
petigos que o
ser apreciada.
É preciso ser
socorro médi-
e "curiosos"
so.
fazer serviços
você for viti-
mas, você deve
do CIPA e de
da seção onde
tupõem a aci-
contidos nos
ntes.
compradas não
as das máqui-
onstrib-la ou
a os acidentes
a seu serviço,
mais dispositi-
local de habi-
diguem dia.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

11731

Série 11731

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Barra do Garças*

Loc. Nas. *Barra do Garças* Est. *MT* Data *20.10.1972*

Filiação *Barra do Garças*

Doc. N° *11731*

ESTRANGEIROS

Chegou ao Brasil em *10.10.1972* Doc. Ident. N° *11731*

Exp. em *10.10.1972* Estado *MT*

Obs. *11731*

Data Emissão *10.10.1972* DRT *Barra do Garças*

Barra do Garças
SECRETARIA DE IDENT. DO MT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.